



PROGRAMA DO CONCURSO

“Aquisição de Serviços de Backbone
para a Rede Ciência, Tecnologia e
Sociedade (RCTS) nos Açores”



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente procedimento aquisitivo reveste a forma de concurso público e tem por objeto a adjudicação de uma proposta para “Aquisição de serviços de *Backbone* para a Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade (RCTS) nos Açores”.
2. Foram obtidos os seguintes pareceres prévios e autorizações que condicionam o presente procedimento:
 - a) Parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. previsto no Decreto-lei nº 107/2012;
 - b) Declaração do INA prevista no artigo 24º da lei 80/2013, de 28 de novembro e na portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro;
 - c) Parecer prévio do membro do governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública previsto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, por remissão do artigo 69.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE2021);
 - d) Autorização do membro do governo responsável pela área da tutela, para a assunção do compromisso plurianual, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no despacho 255/2016 de 10 de fevereiro de 2016;

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a Fundação para a Ciência e Tecnologia – FCT, I.P.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Vogal do Conselho Diretivo, Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, ao abrigo da subdelegação de competências constante da Deliberação nº 337/2021, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 66, de 6 de abril de 2021.
3. O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo vogal do Conselho Diretivo referido no número anterior, nos termos da deliberação que constitui o Anexo I ao presente Programa do Concurso, cabendo-lhe exercer as funções previstas na lei e no presente Programa do Concurso.

ARTIGO 3.º

PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para efeitos do presente concurso e na qual serão disponibilizados os respetivos documentos é <https://www.acingov.pt.>, adiante designada “Plataforma Eletrónica”.
2. Os interessados em aceder à Plataforma Eletrónica, devem efetuar o registo em <https://www.acingov.pt.>, sendo este registo gratuito.

ARTIGO 4.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do presente procedimento são o Anúncio, o presente Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, as quais foram aprovadas pelo Vogal do Conselho Diretivo, Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, ao abrigo da subdelegação de competências constante da Deliberação nº 337/2021, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 66, de 6 de abril de 2021.
2. O presente procedimento rege-se ainda por outros documentos que eventualmente venham a ser produzidos, tais como esclarecimentos ou retificações das peças do procedimento referidas no número anterior.
3. Os documentos referidos no presente artigo estão disponíveis para consulta na FCT, I.P., polo FCCN, Av. do Brasil, 101, 1700-066, Lisboa nos dias úteis, das 9h às 12.30h e das 14h às 17h, desde a data da publicação do anúncio até à data limite para apresentação de propostas.

ARTIGO 5.º

ESCLARECIMENTOS RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas
3. A prestação dos esclarecimentos para além do prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por um período equivalente ao do atraso verificado.
4. Os esclarecimentos são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos apresentados fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º

RETIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Sem prejuízo do n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos para a prestação de esclarecimentos contemplada no artigo anterior.

ARTIGO 7.º

CONCORRENTES

1. Entende-se por concorrentes todas as entidades que participem no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem assumir a condição de concorrente quaisquer entidades que cumpram os requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente o de não se encontrarem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A qualidade de concorrente pode ser assumida por um agrupamento de entidades, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

ARTIGO 8.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m horas do dia 15.º dia a contar da data do envio do anúncio, tendo em consideração a publicação do anúncio de pré-informação n.º 2021/S 107-280717, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 136.º do CCP.

ARTIGO 9.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas por parte dos concorrentes é de sessenta e seis dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 10.º

RETIRADA DAS PROPOSTAS

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 11.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

ARTIGO 12.º

CONTEÚDO E ASSINATURA DA PROPOSTA

1. A PROPOSTA é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. DEUCP;

- b. Documento contendo os atributos da PROPOSTA, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do Anexo II ao presente PROGRAMA DO CONCURSO.
2. Os concorrentes que apresentem PROPOSTA para este SERVIÇO, podem apresentar proposta para um ou todos os PARES de LOCAIS referidos no Anexo II para esse tipo de SERVIÇO.
3. Relativamente aos PARES de LOCAIS para os quais o concorrente apresente PROPOSTA, esta deve conter toda a informação prevista nos campos do modelo a que se refere a al. b) do n.º 1 do presente artigo, só sendo considerados, na avaliação daquela, os PARES de LOCAIS e/ou POSIÇÕES relativamente aos quais estejam preenchidos todos os campos desse modelo.
4. O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua PROPOSTA, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
5. Todos os documentos referidos no número 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar nos termos da lei aplicável, nomeadamente a lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Cada um dos documentos que integram a proposta deve ser submetido na plataforma eletrónica adotada pela FCT, I.P. assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos n.ºs 1 e devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 13.º

PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

ARTIGO 14.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

SERVIÇO TIPO A

1. Para cada um dos PARES de LOCAIS contemplados para o efeito da prestação do SERVIÇO, a adjudicação é feita à PROPOSTA economicamente mais vantajosa, considerando-se como tal a PROPOSTA que apresente, para o PAR de LOCAIS em causa, a pontuação (PA_i) mais baixa.
2. Para o efeito do número anterior, o valor de PA_i é apurado em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$PA_i = (0,6 \times CT_iD0) + (0,4 \times CT_iD1)$$

Em que:

PA_i – Pontuação para o PAR de LOCAIS A_i , decorrente da PROPOSTA em análise;

CT_iD0 - Valor determinado com recurso à seguinte função:

$$CT_iD0 = (0,92 \times 12 \times M_iD0) + (0,08 \times CD_iD0)$$

Em que:

M_iD0 – custo da mensalidade para o DÉBITO D0 do PAR de LOCAIS A_i ;

CD_iD0 – custo de DESINSTALAÇÃO para o DÉBITO D0 no PAR de LOCAIS A_i ;

CT_iD1 – Uma variável equivalente a CT_iD0 mas relativa ao DÉBITO D1;

3. As propostas são objeto de avaliação autónoma relativamente a cada PAR de LOCAIS.
4. As propostas são hierarquizadas em função do valor calculado nos termos do nº 2, obtendo a melhor classificação a Proposta que apresentar um valor de PA_i mais baixo e assim sucessivamente.
5. No caso de duas ou mais propostas apresentarem um valor igual de PA_i , quando arredondado às centésimas, considera-se melhor classificada a PROPOSTA que apresente um valor mais baixo no tocante à variável CT_iD0 .
6. No caso de duas ou mais propostas apresentarem um valor igual de PA_i e de também apresentarem um valor igual no tocante à variável CT_iD0 , quando arredondado às centésimas, considera-se melhor classificada a PROPOSTA que apresente um valor mais baixo no tocante à variável M_iD0 .

ARTIGO 15.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. No relatório referido no número anterior o júri propõe, igualmente, de forma fundamentada a exclusão de propostas apresentadas em violação do disposto no artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

O júri envia o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a cinco dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 17.º

RELATÓRIO FINAL

1. O júri pondera as observações das concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
3. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com os restantes documentos que compõem o processo de concurso.

ARTIGO 18.º

ADJUDICAÇÃO

Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão de adjudicação, a qual é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 19.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A notificação da decisão de adjudicação, é acompanhada pela notificação para apresentação, pelo adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;
- c) Caso o adjudicatário não tenha sede e direção efetiva em Portugal deve apresentar o comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele titularidade de habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato;

ARTIGO 20.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica.
- 2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, dispensando-se a sua apresentação nos termos do nº 1, se o adjudicatário der o consentimento para aquela consulta.
- 3. Pode ser exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais de qualquer dos documentos a que se refere o nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou autenticidade.

ARTIGO 21.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTO

No caso de a adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 22.º

ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA APRESENTADA POR UM AGRUPAMENTO DE EMPRESAS

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento de empresas, estas, depois de lhes ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, devem associar-se na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da FCT, I.P., e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

ARTIGO 23.º

CAUSAS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que se encontrem em qualquer das situações referidas nos números 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 24.º

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

Os concorrentes obrigam-se a prestar ao júri todos os esclarecimentos relativos às propostas por si apresentadas, nos termos do estabelecido no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 25.º

CAUÇÃO

1. No caso de o preço contratual ser igual ou superior a 200.000€, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para prestar caução, a qual visa garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais do adjudicatário.
2. O valor da caução corresponde a 5% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
3. O modo de prestação da caução é o previsto no artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.
4. A caução deve ser prestada no prazo de dez dias a contar da notificação referida no nº 1.
5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes dos Anexos IV e V ao presente Programa de Concurso.
6. O depósito em dinheiro ou em títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição bancária, à ordem da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. devendo ser especificado o fim a que se destina.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 26.º

MINUTA DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar aprova, a minuta do contrato a celebrar, aplicando-se o disposto nos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aprovada a minuta é a mesma notificada ao adjudicatário, considerando-se a mesma por este aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à referida notificação.

ARTIGO 27.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. O Contrato será outorgado nos termos previstos no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a FCT, I.P. comunicará ao adjudicatário, com um pré-aviso de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato ou, no caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para outorga e remessa do contrato, o qual não será inferior a três dias.
2. A adjudicação caduca caso, por motivo que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou, caso se tenha optado pela assinatura por meios eletrónicos, o contrato, assinado eletronicamente, não seja devolvido no prazo que para isso tiver sido fixado.

ARTIGO 28.º

DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, correm por conta dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

ARTIGO 29.º
COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o presente procedimento serão efetuadas por escrito, através da Plataforma Eletrónica, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.
2. Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento de concurso público serão efetuados em português.

ARTIGO 30.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no PROGRAMA DO CONCURSO, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 31.º
DISPOSIÇÕES FINAIS

A FCT, I.P. reserva-se o direito de, na aquisição de serviços similares aos do objeto do presente concurso, adotar o ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
(A QUE SE REFERE O Nº 2 DO ARTIGO 2º)

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA FCT I.P.

O vogal do Conselho Diretivo da FCT, Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, ao abrigo da subdelegação de competências constante da Deliberação nº 337/2021, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 66, de 6 de abril de 2021 deliberou:

1. A abertura do concurso público para “Aquisição de Serviços de *Backbone* para a Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade (RCTS) nos Açores”.
2. A designação do júri do concurso público referido no ponto anterior, tendo nomeado como membros efetivos do respetivo júri: Ana Pinto, que preside, Miguel Andrade e Pedro Lorga como membros suplentes, Alexandra Adão e Sandra Santos como membros suplentes.

ANEXO II
(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTIGO 12º)

MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA¹

[As notas constantes do presente modelo não devem ser reproduzidas na proposta, constituindo um mero elemento definidor do modo como esta deve ser elaborada]

1. Para os SERVIÇOS TIPO A², o (a) _____ [inserir a denominação do concorrente] propõe as seguintes condições:

[Os concorrentes podem apresentar proposta abrangendo um ou todos os PARES de LOCAIS identificados no modelo de proposta, só sendo consideradas as propostas que, em relação aos PARES de LOCAIS objeto de proposta, apresentem valores válidos para todos os campos do modelo de proposta.]

PAR (A _i)	LOCAIS		DÉBITO (Kbit/s)		Preços (€)	
					Mensalidade ³ (M _i)	Desinstalação ⁴ (CD _i)
A2	Aircenter TERINOV – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira Canada de Belém sn,	Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil Avenida do Brasil n.º101	D0	1.000.000		

¹ Os concorrentes devem apresentar a sua proposta mediante preenchimento do presente modelo de proposta. O presente modelo de proposta encontra-se integralmente reproduzido em ficheiro Excel com o nome “ModeloDeProposta_ServiçosBackbone.Açores”, preferindo-se que a proposta seja apresentada neste formato.

² O SERVIÇO TIPO A encontra-se definido no Caderno de Encargos.

³ O concorrente deve indicar o preço da mensalidade que propõe para a prestação do SERVIÇO TIPO A, para cada um dos débitos indicados, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos, entre os PARES de LOCAIS indicados. O preço deve ser indicado em euros, sem menção de IVA e com um máximo de duas casas decimais. O valor da mensalidade para cada PAR de LOCAIS não poderá exceder o respetivo limite máximo referido no Anexo III.

⁴ O concorrente deve indicar o preço que propõe para a desinstalação do SERVIÇO TIPO A, para cada um dos débitos indicados, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos, entre os PARES de LOCAIS indicados, caso a desinstalação suceda antes de decorridos doze meses a contar da ativação do Serviço nos Pares de Locais em causa ou a contar do termo do prazo de instalação aplicável, consoante o que ocorrer primeiro. O preço deve ser indicado em euros, sem menção de IVA e com um máximo de duas casas decimais. O valor da desinstalação para cada PAR de LOCAIS não poderá exceder o respetivo limite máximo referido no Anexo III.

	Terra Chã 9700-702 Angra do Heroísmo GPS: 38.674244, -27.251019	Campus do LNEC, Edifício Cuama, Sala Técnica SE06 1700-066 Lisboa GPS: 38.760327, -9.141564	D1	2.000.000		
A6	Observatório do Atlântico - Escola do Mar dos Azores EX-estação Rádio Naval da Horta - Rua Jaime Lopes (Feijó) 9900-038 Horta GPS: 38.532949, -28.632707	Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil Avenida do Brasil n.º101 Edifício Manuel Rocha, Piso 1, Sala Técnica SE03 1700-066 Lisboa GPS: 38.759325, -9.142339	D0	100.000		
			D1	1.000.000		

ANEXO III

LISTA DE LOCAIS E DEFINIÇÃO DE PREÇO BASE DE MENSALIDADE /DESINSTALAÇÃO

SERVIÇO TIPO A

PAR (A _i)	LOCAIS		DÉBITO (Kbit/s)		Mensalidade ⁵ (€)	Desinstalação ⁶ (€)
A2	Aircenter TERINOV – Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira Canada de Belém sn, Terra Chã 9700-702 Angra do Heroísmo GPS: 38.674244, -27.251019	Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil Avenida do Brasil n.º101 Campus do LNEC, Edifício Cuama, Sala Técnica SE06 1700-066 Lisboa GPS: 38.760327, -9.141564	D0	1.000.000	2.100,00	25.200,00
			D1	2.000.000	4.200,00	50.400,00
A6	Observatório do Atlântico - Escola do Mar dos Azores EX-estação Rádio Naval da Horta - Rua Jaime Lopes (Feijó) 9900-038 Horta GPS: 38.532949, -28.632707	Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil Avenida do Brasil n.º101 Edifício Manuel Rocha, Piso 1, Sala Técnica SE03 1700-066 Lisboa GPS: 38.759325, -9.142339	D0	100.000	1.250,00	15.000,00
			D1	1.000.000	3.050,00	36.600,00

⁵ Preço base da mensalidade, IVA não incluído, para cada PAR de LOCAIS, inseridos no SERVIÇO TIPO A, entendido como o preço máximo que o adjudicante se dispõe a pagar por esta componente do serviço.

⁶ Preço base de valor da desinstalação, IVA não incluído, para cada PAR de LOCAIS, inseridos no SERVIÇO TIPO A entendido como o preço máximo que o adjudicante se dispõe a pagar, caso a desinstalação suceda antes de decorridos doze meses a contar da ativação do Serviço nos Pares de Locais em causa ou a contar do termo do prazo de instalação aplicável, consoante o que ocorrer primeiro.

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(A QUE SE REFERE O N.º 5 DO ARTIGO 25º)

Destinatário: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, FCT, I.P

Pólo FCCN

Avenida do Brasil, n.º 101

1700-066 Lisboa

Garantia n.º [a preencher pela instituição bancária]

[data]

Exmo(s). Senhor(es),

Em nome e a pedido da _____ [identificação do adjudicatário], o [identificação da instituição bancária] presta, pelo presente documento, a favor da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, FCT, I.P, garantia bancária até ao montante de € _____ [montante garantido], destinada a caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo _____ [identificação do adjudicatário] no âmbito do contrato para “Aquisição de Serviços de *Backbone* para a Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade (RCTS) nos Açores”, nos termos e seguintes condições:

1. Pela presente, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício de excussão prévia do património do _____ [identificação do adjudicatário], o pagamento da importância de € _____ [montante garantido];
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante a FCT, I.P, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção de declaração escrita da FCT, I.P., a pagar-lhe por crédito em conta bancária indicada o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado.

4. A declaração referida no número anterior, que não tem de incluir qualquer justificação, deve conter a indicação da importância devida pelo _____ [identificação do adjudicatário], constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo dessa garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo _____ [identificação do adjudicatário], sendo-lhe igualmente vedado opor à FCT, I.P quaisquer reservas ou meios de defesa que o _____ [identificação do adjudicatário], possa fazer valer contra aquela.

6. A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que a FCT, I.P expressamente autorize a sua liberação nos termos do contrato, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela.

[Data, e assinaturas]

ANEXO V

(A QUE SE REFERE O N.º 5 DO ARTIGO 25.º)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A _____ [Companhia de seguros], com sede em _____ [morada] presta a favor da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, FCT, I.P. e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de € _____ [por extenso em euros] correspondente à caução prevista no **Error! Reference source not found.** do Programa de Concurso Público para “Aquisição de serviços de *backbone* para a Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade (RCTS) nos Açores”, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o _____ [adjudicatário], com sede _____ [morada], assumirá no contrato que com ele a FCT, I.P. vai celebrar e que tem por objeto a “Aquisição de Serviços de *Backbone* para a Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade (RCTS) nos Açores” e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da FCT, I.P., sem que tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o _____ [adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à FCT, I.P. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

O presente seguro-caução entrará em vigor na data da sua emissão, e permanecerá válido até que a FCT, I.P. autorize expressamente a sua liberação nos termos do contrato, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data, e assinaturas]